

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 2607/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal de Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/04.0GBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Barbosa, filho de Agostinho Soares Barbosa e de Maria Irene da Silva, natural de Penafiel, Croca, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Outubro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3949301, com domicílio no lugar de Rande Milhundos, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, e dois crimes de injúria, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 181.º, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *h*), todos do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e a possibilidade de vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens.

8 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Guimarães*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 2608/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Beltran Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1034/01.3PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Climerio Domingos Jesus Costa, filho de Domingos Ferreira da Costa e de Marília Jesus Batista, natural do Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3152465, com domicílio na Avenida Cristo Rei, 18, 3.º Frente, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 2001, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 2609/2006 — AP. — O Dr. João Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 45/97.6TBSJM, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 4469/92 do 2.º Juízo deste Tribunal e anterior processo comum singular n.º 15/1997, onde foi declarado contumaz desde 5 de Fevereiro de 1997, a arguida Maria de Fátima Valente da Costa e Silva, filha de Manuel Miranda da Silva e de Maria Leonor Henriques Valente da Costa, nascido em 12 de Outubro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5395558, com domicílio na Avenida Augusto Gulbenkian, 1345, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, ou artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 1992, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do

artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguido se ter apresentado voluntariamente nesta secretaria do 2.º Juízo.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 2610/2006 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 932/01.9PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Ferreira, filho de Manuel Marques Ferreira e de Maria de Lurdes Santos Soares, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11822258, com domicílio no Edifício Fredita, 1.º, Norte, Baixa UI, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Novembro de 2001, por despacho de 19 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter procedido ao pagamento da multa em que tinha sido condenado.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Nascimento Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 2611/2006 — AP. — O Dr. Augusto Manuel Gomes da Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/03.6GASJP, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Nuno de Sousa Cruz, solteiro, nascido a 10 de Maio de 1975, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Francisco António Cruz e de Ana Casimira Afriano António Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Augusto Manuel Gomes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 2612/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do Tribunal de Comarca de São Roque do Pico, Secção Única, faz saber que, no processo abreviado, n.º 143/00.0PASRQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Costa Aveiro, filho de Daniel Pacheco Aveiro e de Maria Rosa da Costa, natural da freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, nacional de Portugal, nascido em 5 de Maio de 1956, casado, profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9614690.7, com domicílio na Rua Doutor José Pacheco Vieira, 109, 9560 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Pro-

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, licença de uso porte de arma, livrete e ou registro de propriedade de automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar ou outros documentos emitidos por autoridade militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, e, ainda, a proibição de registar aquisição de imóveis, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligadas a administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal, artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 2613/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albuquerque, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Sátão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9TANLS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Cardoso, filho de José de Sousa Cardoso e de Belmira Rodrigues Marques, natural de Viseu, Cavernães, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Abril de 1971, casado, com domicílio na Rua Apegio Barbosa, Algeraz, 3520 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Rui Neto Alves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 2614/2006 — AP. — A Dr.ª Augusta Maria Pinto F. Palma, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/04.2GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Carlos Carvalhais Jesus, filho de Mário Carvalhais e de Lúcia de Jesus da Silva, de nacionalidade espanhola, nascido em 1 de Maio de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11377157 e da identificação fiscal n.º 197387250, com domicílio na Venturoso, Boticas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Augusta Maria Pinto F. Palma*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 2615/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Garcia da Silva, filho de José Júlio da Silva e de Maria Paula Lourenço Garcia, nascido em 28 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13896062, com domicílio em 7940 Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea a), 203.º e 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem de mandados de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

Aviso de contumácia n.º 2616/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio da Silva, filho de Inocêncio Conceição Silva e de Maria Serrano, nascido em 18 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10676947, com domicílio em 7940 Cuba, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem de mandados de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

Aviso de contumácia n.º 2617/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal de Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Garcia da Silva, filho de José Júlio da Silva e de Maria Paula Lourenço da Silva, nascido em 6 de Março de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13608169, com domicílio no Acampamento de Ciganos, Bairro da Casinha, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea a), 203.º e 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo ate a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem de mandados de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obterem ou renova-